

EMENDA N°

(Ao PLC nº 141, de 2009)

Dê-se ao inciso V do art. 44 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, na redação dada pelo art. 2º do PLC nº 141, de 2009, a seguinte redação:

“Art. 44.

.....
V- na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres, conforme percentual que será fixado pelo órgão nacional de direção partidária, observado o mínimo de 20% (vinte por cento) do total.

.....(NR)”

JUSTIFICAÇÃO

O PLC nº 141, de 2009, procura estimular a participação feminina na política por meio de relevante alteração na Lei dos Partidos Políticos: determina a aplicação de 5% dos recursos do fundo partidário na criação e manutenção de programas de promoção e difusão da participação política das mulheres.

Ocorre que o referido percentual, reduzido de 10% para 5% durante a tramitação do projeto na Câmara dos Deputados, necessita – ao contrário do decidido – ser ampliado para atender com êxito o fim a que se destina. Dessa forma, apresentamos a presente emenda, que aumenta para 20% o percentual do fundo partidário a ser aplicado na promoção da participação política das mulheres.

A medida se impõe tendo em vista que a participação feminina na política brasileira ainda é muito reduzida. Embora a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), fixe o mínimo de 30% de candidaturas de cada sexo nas eleições proporcionais, esse percentual não vem sendo cumprido.

Com efeito, quase não há estímulo às candidaturas femininas no âmbito dos partidos políticos e tampouco está consolidado em nossa cultura o costume de se votar em mulheres.

O endereço eletrônico da União Parlamentar na *internet*, que versa sobre a participação das mulheres aos cargos representativos em todo o mundo (<http://www.ipu.org>), revela que, segundo dados coletados em junho de 2009, o Brasil ocupa o centésimo sexto lugar no *ranking*. Nas eleições de 2006, apenas 9% das cadeiras da Câmara dos Deputados brasileira e 12,3% das cadeiras do Senado Federal passaram a ser ocupadas por mulheres. Nossa posição está muito aquém da ideal, se compararmos com a Argentina, que ocupa o sétimo lugar no levantamento mencionado, já que cerca de 40% das cadeiras da Câmara dos Deputados e do Senado são ocupadas por mulheres.

Além disso, nas eleições de 2008, a média de candidaturas femininas ao cargo de vereador, por partido, foi de 22,08%. Nas eleições daquele ano, apenas 10,98% dos candidatos a cargo de prefeito eram mulheres. Não obstante, as Regiões Nordeste e Norte, que tiveram o maior índice de candidaturas (14,14% e 12,39%, respectivamente), também foram as que mais elegeram prefeitas (12,86% e 11,43%, respectivamente), o que revela que nas regiões em que foi conferida às mulheres maior oportunidade de concorrer seu desempenho no pleito foi mais satisfatório. Portanto, os percentuais de candidatura e ocupação de cargo eletivo por mulheres certamente terão aumento significativo se forem destinados 20% dos recursos do fundo partidário à promoção da participação política feminina.

Contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação dessa emenda, que proporcionará grande mudança cultural no sentido de se estimular a participação feminina no poder e promover o equilíbrio entre homens e mulheres na política.

Sala das Sessões,

Senadora LÚCIA VÂNIA